

políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral, e (viii) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 20.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor; à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente. **Artigo 21.** Os Diretores, sem designação específica terão sua competência recomendada pelo Diretor Presidente e aprovada pelo Conselho de Administração, ressalvados os atos de gestão da Companhia cuja competência não se atribua de modo privativo aos demais Diretores nos termos da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 22.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário na presença dos Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, dentre os quais deverá estar incluído o Diretor Presidente. **Parágrafo 2º.** As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelo Diretor Presidente um secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal secretário seja membro da Diretoria. **Parágrafo 3º.** Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião quando todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo. **Parágrafo 4º.** Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, carta ou telegrame, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual voto será atribuído. **Parágrafo 5º.** Nas reuniões, o Diretor Presidente libera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto e cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. **Parágrafo 6º.** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. **Artigo 23.** A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por um Diretor; (ii) por qualquer Diretor ou procurador, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e atos administrativos, inclusive para a outorga de procurações, para fins de representação da Companhia em citados processos; e (iii) por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo. **Parágrafo 1º.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano e maturo independentemente de prazo de duração pela parte de um ano, exceto pelas procurações outorgadas em período específico. **Parágrafo 2º.** Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. **Seção IV - Do Conselho Fiscal. Artigo 24.** O Conselho Fiscal será composto por cinco membros, sendo três titulares, um suplente e um suplente. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante deliberação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral ou pela maioria dos seus membros. **Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 5º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 31 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 6º.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência justificada de um dos membros consecutivos, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **Parágrafo 7º.** Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **Capítulo V. Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Artigo 25.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Ao fim de cada exercício social, a Administração da Companhia fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por lei: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstrações do balanço do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração dos fluxos de caixa. **Parágrafo 2º.** As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM. **Parágrafo 3º.** Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **Parágrafo 4º.** A retentiva poderá ser levada em consideração em períodos menores, distribuídos dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Artigo 26 -** Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório não cumulativo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, conforme definido no Artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, diminuído ou acrescido dos valores previstos no inciso I do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 1º.** Após as destinações de que trata o caput do artigo 32, o saldo remanescente poderá, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária com base em proposta da administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o Parágrafo 2º abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social serão distribuídos aos acionistas, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º -** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste artigo 32, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos não é necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º -** A distribuição do dividendo mínimo não será obrigatória no exercício social em que o Conselho de Administração informar aos acionistas, com exposição justificada e aprovada por unanimidade, ser ela incompatível com a situação financeira da Companhia, caso em que poderá ser distribuída parcela do lucro líquido ou aprovada a sua retenção com reserva, conforme o caso. Os lucros que deixarem de ser distribuídos na forma deste parágrafo serão pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia, aplicando-se as disposições do artigo 202, § 5º da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 4º -** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram outorgados as disposições deste artigo. **Capítulo VI. Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado. Artigo 27.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação em vigor, e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquela dada ao acionista controlador alienante. **Parágrafo Único.** A oferta pública de que trata este artigo 27 também será exigida (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e/ou de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, ou que deem direito à sua subscrição, que venha a resultar na alienação de controle da Companhia, e (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o adquirente deverá divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor. **Artigo 28.** A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia, na conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor. **Artigo 29.** Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo 1º.** O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seus acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo. **Parágrafo 2º.** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia, de competência privativa da Assembleia Geral. **Capítulo VII. Da Prática de Atos Ultra Vires. Artigo 30.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Capítulo VIII. Da Resolução de Conflitos. Artigo 31.** A Companhia deverá nomear um Conselho Arbitral, composto de cinco membros, sendo três titulares e dois suplentes, para resolver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pelo SEI, neste estatuto social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado. **Capítulo IX. Da Liquidação. Artigo 32.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, para exercer suas funções durante a liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo X. Das Disposições Gerais. Artigo 33.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 34.** A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no Regulamento do Novo Mercado, em particular. **Artigo 35.** Este Estatuto Social não se aplica às sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 36.** A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular. **Artigo 37.** As disposições contidas no artigo 1º, parágrafo 1º e no artigo 9º somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM, e o artigo 1º, parágrafos 1º a 3º, artigo 7º, parágrafo único, artigo 13, parágrafos 1º, 2º e 4º, artigo 17 (xv), capítulos VI e VIII somente entrarão em vigor na data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Nome: RIO ENERGY PARTICIPAÇÕES S.A. Certeiro que o presente foi arquivado sob nº 60.44478 e data de 31/03/2021. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2307999

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**  
CNPJ/ME nº 60.444.437/0001-46 - NIRE nº 33.3.001.064.48  
Companhia Aberta - Subsidiária Integral da Light S.A.

**Certidão da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 05 de abril de 2021. 1. Data, Hora e Local.** Realizada em 05 de abril de 2021, às 14h30min, no endereço: Rua do Rio de Janeiro, nº 111, às 11 horas, por videoconferência. 2. **Presença.** Os Senhores Firmão Ferreira Sampaio Neto, Presidente da Mesa, David Zylbersztajn, Ricardo Reisen de Pinho, Carlos da Costa Párcias Júnior, Carlos Márcio Ferreira, Carlos Alberto da Cruz, Patrícia Graciano Marques de Assis Bentes, Hélio Paulo Ferraz e Yulit Matsuo Lopes. A Especialista de Governança Corporativa Nathaly Gonçalves Sales Abreu foi convidada para secretar os trabalhos, sem, contudo, participar das votações. 3. **Mes. Presidente -** Firmão Ferreira Sampaio Neto; **Secretária -** Nathaly Gonçalves Sales Abreu. 4. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). (I) a 22ª (vigésima segunda) emissão pública, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, em série única, sendo composta, inicialmente, por 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) debêntures ("Debêntures"), perfazendo o montante total inicial de R\$850.000.000,00 (oitocentas e cinquenta milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 400", respectivamente), nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado, entre a CVM e a ANBIMA - Associação Bra-

sileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente), sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação ("Emissão" e "Oferta", respectivamente); (II) a autorização para a Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do contrato social, praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, (a) à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como a celebração, pela Companhia, da "Escritura Particular da 22ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A." ("Escritura de Emissão"), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido, e seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures); (b) à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenadores"); (c) à contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, banco liquidante, Agente Fidejussório (conforme abaixo definido), a Agência de Rating (conforme abaixo definido) e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviço"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); (III) a autorização para a Diretoria da Companhia realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou relativos à Oferta perante os órgãos competentes e/ou perante a ANBIMA, se for o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e (IV) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta. 5. **Deliberações:** por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os Conselheiros da Companhia: (i) aprovaram a realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições: (a) **Número da Emissão:** A emissão será a 22ª emissão de valores mobiliários da Companhia. (b) **Valor da Emissão:** O valor da Emissão será de, inicialmente, R\$850.000.000,00 (oitocentas e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão. (c) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2021 ("Data de Emissão"). (d) **Séries:** A Emissão será realizada em uma única série. (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a critério dos Coordenadores e da Companhia, em conjunto. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas. (f) **Valor Monetário Unitário:** O valor monetário unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Monetário Unitário"). (g) **Forma e Emissão de Certificados:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cauletas ou certificados. (h) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures Adicionais, em conjunto com os dados custodiatos eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") emitido pela B3. (i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não sendo, portanto, conversíveis em ações de emissão da Companhia. (ii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirográficos da Companhia, nos termos do artigo 1.351, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures terão como garantia adicional fidejussória representada pela Fiança (conforme definido abaixo). (k) **Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431 e Portaria do Ministério de Minas e Energia:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2010, mediante os recursos captados por meio da Emissão das Debêntures aplicados no Projeto de Investimento (conforme abaixo definido), conforme descrito na Escritura de Emissão. Nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, o Projeto de Investimento foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria nº 275/SPE, de 6 de julho de 2020, conforme publicada no Diário Oficial da União em 8 de julho de 2020 ("Portaria"). (l) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão distribuídas e negociadas eletronicamente pelo Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (m) **Prazo e Data de Vencimento:** Resalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de seu vencimento antecipado, a aquisição da Emissão (conforme definido abaixo) e/ou Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I, e artigo 2º, §1º, ambos da Lei 12.431, no que couber, o prazo de vencimento das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ocorrendo o vencimento, portanto, em 15 de abril de 2031 ("Data de Vencimento"). (n) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentas e cinquenta milhões de reais) (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 22ª Emissão da Light Serviços de Eletricidade S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). Nos termos do Contrato de Distribuição, a garantia firme somente será exercida pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, conforme descritas no Contrato de Distribuição. (o) **Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de oferta de intenção de investimento dos potenciais investidores pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para a definição em conjunto com a Companhia: (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo); e (ii) do volume da Emissão e a quantidade final de Debêntures emitidas, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* deverá ser ratificado por registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, emitido em nome da Instrução da CVM 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada, e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado, entre a CVM e a ANBIMA - Associação Bra-

vulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Adiamento"). **(p) Garantia Fiduciária:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas na Escritura de Emissão pela Companhia, a Light S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 11, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ nº 07.378.521/0001-75 ("Fiadora") presta fiança, por meio da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pela Simplifici Paravini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, pelo valor total das obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras, da Companhia previstas na Escritura de Emissão, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão e/ou previstos nos demais documentos da Emissão, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações e verbas indenizatórias, quando houver, até o integral cumprimento de todas obrigações constantes na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e (iii) custos e despesas com a contratação da Agência de Rating, sendo certo que não estão incluídos os valores relativos ao pagamento (1) do banco liquidante; (2) da escritura; (3) das taxas B3 ("Valor Garantido"), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança"); **(q) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado de cada Debênture será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") e "IBGE", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Atualização Monetária") e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures", respectivamente, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(r) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração das Debêntures a ser apurada no Procedimento de Bookbuilding será, em todo caso, limitada à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à taxa interna de retorno da escritura; (ii) taxa de juros (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030 ("Taxa IPCA+2030"), a ser verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding (excluindo-se a data de realização do Procedimento de Bookbuilding), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida linearmente de spread de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (iii) 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures utilizará base de 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(s) Prazo de Subscrição:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo regulamentar de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400, observado o cronograma estimado previsto nos Prospectos (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser disposto na regulamentação aplicável. **(t) Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Debêntures será pelo seu Valor Nominal Unitário, por meio da MDA, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"), observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização das Debêntures será a média aritmética calculada após a Data da Primeira Integralização e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. **(u) Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos aplicáveis da B3. **(v) Direito de Preferência:** Não haverá preferência na subscrição das Debêntures. **(w) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação das Debêntures. **(x) Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, anualmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril de cada ano, a partir do 8º (oitavo) ano, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. **(y) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), Aquisição Facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2021 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. **(z) Encargos Moratórios:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, a Companhia poderá adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debitista vendedor, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, sendo certo, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto na Escritura de Emissão, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens (i) e (ii) acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, observado o disposto no artigo 6º da Instrução CVM 620 ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia (1) ser canceladas, observado, ainda, que as Debentures deverão ter um prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do §1º do artigo 1º da Lei 12.431; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Es-

critura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Não obstante ao disposto na Escritura de Emissão, conforme o §1º do artigo 2º da Lei 12.431, a Companhia deverá observar o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do inciso II do §1º do artigo 1º da Lei 12.431, para a emissão de Debêntures. **(aa) Resgate Antecipado Extraordinário das Debêntures:** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa nem o resgate antecipado facultativo das Debêntures. **(bb) Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado desde que permitida pelo Conselho Monetário Nacional, observado o disposto na regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate oferecido à ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo. O resgate antecipado previsto neste item deverá ser efetivado nos termos da Escritura de Emissão. **(cc) Vencimento Antecipado Automático:** O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Companhia, declarar, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência da ocorrência das hipóteses abaixo, antecipadamente, em caso de inadimplência dos pagamentos das Debêntures, sempre respeitados os prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo, e exigir da Companhia o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação acima referida pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e/ou qualquer outro prêmio ou benefício previsto pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"): (i) inadimplência, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento, não sanado em 1 (um) Dia Útil; (ii) (1) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer outra forma prevista no Contrato de Concessão de Energia Elétrica, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento de vencimento antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão; (2) decretação de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (3) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas; (4) pedido de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, formulado por terceiros; (5) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) transformação do tipo societário da Companhia ou da Fiadora (sociedade por ações), nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) alteração do objeto social da Companhia e/ou da Fiadora; (v) alteração (1) a constituir o objeto social na distribuição, comercialização de energia elétrica; ou (2) a Fiadora deixe de ter como objeto principal a participação em sociedades que atuem na geração, distribuição e/ou comercialização de energia elétrica, conforme disposto em seu Estatuto Social; (v) ocorrência de qualquer medida administrativa ou judicial que resulte no confisco, desapropriação, bloqueio, arresto, sequestro ou de qualquer outra forma venha onerar ou limitar, por qualquer motivo, a capacidade econômica da Companhia ou da Fiadora, ou de qualquer das controladas ou coligadas; (vi) intervenção do poder concedente na concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia decorrente de fatos relacionados à sua capacidade econômica; (vii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou que represente o total do patrimônio líquido da Companhia, da Fiadora ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, nulidade ou inexequibilidade (1) da Escritura de Emissão e/ou (2) de qualquer de suas disposições, desde que não seja obtida decisão judicial suspendendo os efeitos de tal declaração, e, desde que, no caso da alínea (2) acima, tal declaração torne impossível o seu cumprimento e/ou execução na forma pactuada na Escritura de Emissão; (ix) qualquer forma de cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; (x) redução do capital social da Companhia e/ou da Fiadora que não seja realizada para absorção de prejuízos acumulados ou a realização de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia ou da Fiadora, desde que sem aprovação prévia dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (xi) questionamento judicial sobre a validade, exequibilidade e eficácia de quaisquer das disposições da Escritura de Emissão e/ou da Fiança pela Companhia e/ou pela Fiadora; ou (xii) término ou extinção da concessão outorgada à Companhia para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia, ou extinção antecipada, por qualquer motivo, do "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96", conforme alterado, celebrado entre a Emissora e a União Federal, em 4 de junho de 1996, conforme aditado pelo "Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 001/96-ANEEL" de 9 de março de 2017 ("Contrato de Concessão"); (dd) Vencimento Antecipado Não Automático: O Agente Fiduciário deverá convocar a assembleia geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo mínimo previsto em lei, e comunicar a Companhia, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar (i) a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, ou (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias para assegurar o pagamento do dividendo mínimo obrigatório limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, conforme previsto no estatuto social atualmente vigente da Companhia e da Fiadora; (ii) inadimplência, pela Companhia, pela Fiadora ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, no pagamento de dívidas ou em obrigações pecuniárias cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplimento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, conforme o caso; (iii) protesto de títulos

contra (ainda que na condição de garantidora) a Companhia, a Fiadora ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (1) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; (2) foram prestadas providências de pronto juízo competente; ou (3) o protesto foi devidamente quitado; (iv) alteração ou transferência do controle acionário direto da Companhia ou da Fiadora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que a classificação de risco (Rating) atribuído à Companhia vigente à época seja objeto de rebaixamento por uma ou mais agências de classificação de risco dentre as seguintes: (1) Standard & Poor's; (2) Moody's; e (3) Fitch Ratings, ou seus sucessores; (v) descumprimento, pela Companhia ou pela Fiadora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que resulte em uma obrigação de pagamento pela Companhia ou pela Fiadora envolvendo valor, individual ou agregado, superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, contra a Companhia e/ou a Fiadora; (vi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia ou da Fiadora; (vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pela Fiadora na Escritura de Emissão sejam inconsistentes, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, ou falsas, na data de assinatura da Escritura de Emissão; (viii) não manutenção, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de seguro para seus ativos operacionais relevantes, caso aplicável, conforme as melhores práticas correntes em seus mercados de atuação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da ocorrência do respectivo inadimplimento; (ix) realização, pela Companhia, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, de operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu respectivo estatuto social ou contrato social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; (x) descumprimento, pela Companhia e/ou Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação de vencimento antecipado. Diretamente pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, individualmente ou em conjunto, exceto em relação às hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão; (xi) realização, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer ato em desacordo com a Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Emissão, que possa comprometer o pontual e integral cumprimento pelo Agente Fiduciário e/ou pela Companhia de suas obrigações previstas em tais documentos; (xii) não observância, pela Fiadora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou 4 (quatro) trimestres consecutivos, de quaisquer dos índices financeiros a serem descritos na Escritura de Emissão, indistintamente, a serem apurados pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras intermediárias de 31 de dezembro de 2020; (xiii) alteração, pela Companhia ou pela Fiadora, de ativos permanentes que representem, em um mesmo exercício social, de forma individual ou agregada, valor igual ou superior ao equivalente a (1) 2% (dois por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Companhia, e (2) 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, no caso da Fiadora, em ambos os casos, considerando as demonstrações financeiras mais recentes da Companhia e/ou da Fiadora, respectivamente; (xiv) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, exceto se estiver assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos sócios relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização e/ou da Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, anterior aplicado, até a data do efetivo pagamento, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, em 1 (uma) única parcela, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da ciência da Companhia da manifestação do respectivo Debenturista acerca do resgate das Debêntures de sua titularidade; (xv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista na Escritura de Emissão; (xvi) a Companhia ou a Fiadora deixar de dar publicidade das demonstrações financeiras auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xvii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xviii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, a partir da Data de Emissão das Debêntures, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xix) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xx) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxi) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxiii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxiv) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxv) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxvi) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxvii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxviii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxix) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxx) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxxi) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxxii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxxiii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxxiv) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxxv) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxxvi) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxxvii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxxviii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xxxix) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xl) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xli) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xlii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xliiii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xliv) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xlv) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xlvi) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xlvii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xlviii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (xlix) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (l) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (li) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (lii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (liii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (liiii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (liiii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (liiii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (liiii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (liiii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (liiii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (liiii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (liiii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (liiii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (liiii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (liiii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (liiii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Auditores Independentes, ou seus sucessores; (liiii) concessão pela Companhia e/ou pela Fiadora, de mútuos e/ou empréstimos para quaisquer sociedades, exceto em relação à Fiadora, caso o mútuo seja concedido para sociedades auditadas por qualquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: (1) KPMG Auditores Independentes; (2) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (3) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (4) Ernst & Young Audit

2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"). (f) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia por meio das Debêntures serão integralmente utilizados, dentro da gestão ordinária de seus negócios, para: (i) a implementação e desenvolvimento do projeto de investimento para expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do programa "LUZ PARA TODOS" ou participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentada à Agência Nacional de Energia Elétrica no ano base de 2020 ("Projeto de Investimento"), cujo enquadramento como prioritário foi aprovado pela Portaria nº 275/SPE; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dividendos a serem incorridos a partir da liquidação da Oferta e relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431/11; e (iii) pagamento e/ou reembolso ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, referente a gastos, despesas ou dividendos passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431/11. (g) **Publicidade:** Exceto pelos Prospectos, pelo aviso ao mercado, anúncio de início e pelo anúncio de encerramento referente à Oferta, que serão apenas disponibilizados nas páginas da internet da Companhia (n.light.com.br), dos Coordenadores, da CVM, da B3 e da ANBIMA, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de "Aviso aos Debenturistas" e, quando exigido pela legislação, no jornal "Diário Comercial", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na página da Companhia na rede internacional de computadores, que está localizada dentro da página de seu grupo econômico (n.light.com.br). Caso a Companhia altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fidejussório informando o novo veículo. (h) **Agência de Classificação de Risco (Rating):** A agência de classificação de risco (rating) da Oferta será a Standard & Poor's ("Agência de Rating"), a qual atribuirá rating para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Rating para a atualização anual, até a Data de Vencimento, da classificação de risco (rating) das Debêntures, e observado que a classificação de risco (rating) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. (i) **Demais Condições:** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão. (ii) aprovaram a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social, para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, (a) à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures, bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures; (b) à contratação do Coordenadores para a realização da Oferta; (c) à contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e (d) à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão (incluindo, mas não se limitando, o aditamento à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição em razão do Procedimento de *Bookbuilding*); (iii) autorizaram a Diretoria da Companhia a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e/ou perante a ANBIMA, sem, por o caso, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e (iv) ratificaram todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta. Declara que a presente é cópia fiel da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. realizada em 05 de abril de 2021, às 11 horas, por videoconferência. Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021. Nathaly Gonçalves Sales Abreu - Secretária da reunião.

Id: 2308233

## Avisos, Editais e Termos

### Associações, Sociedades e Firms

#### GLOBALTECH CONSULTING S/A

CNPJ/MF 06.077.048/0001-84 - NIRE 33.3.0027299-2

Ficam convocados os Senhores Sócios Acionistas da Globaltech Consulting S/A para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 29/03/2021 às 10:00 horas, na sede social da companhia localizada à Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto nº 215 - sala 908 - parte - Tijuca / Rio de Janeiro - RJ, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, referentes ao Exercício Social encerrado em 31/12/2020; 2) Destinação de Resultados; 3) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 17 de março de 2021. A Diretoria

Id: 2307523

#### CEL PARTICIPAÇÕES S/A - CELPAR

CNPJ nº 02.201.787/0001-85

**Assembleia Geral Ordinária - Convocação** - Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 2021, às 15:00 horas, por meio de videoconferência, atendendo aos protocolos de isolamento, por conta da Covid-19, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação das Demonstrações Contábeis do exercício social encerrado em 31/12/2020; b) Destinação sobre o resultado do exercício; c) Assuntos gerais. Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021. A Administração.

Id: 2308211

#### ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 11.669.021/0001-10 - NIRE: 33.300.292.896

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária 30/04/2021, às 10h**  
Ficam convocados os senhores acionistas da ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A. ("Enauta" ou "Cia.") para a AGOE a realizar-se em 30/04/2021, às 10h, de forma exclusivamente digital, em linha com o § único do art. 121 da Lei 6.404/76 e com a Instrução CVM nº 481/2009, conforme alteração, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Em AGO: (i) tomar as contas dos administradores e aprovar o relatório da administração da Cia. relativos ao exercício social findo em 31/12/2020; (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Cia. relativas ao exercício social findo em 31/12/2020, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes; (iii) deliberar a destinação do resultado da Cia. apurado no exercício social encerrado em 31/12/2020; (iv) examinar e votar a proposta de remuneração global anual dos administradores. Em AGE: (v) reformar os arts. 12, §4º, 21, §§ 1º, 5º, 8º e 9º; e 23 do estatuto social, bem como incluir o item (w) ao art. 19, com a respectiva consolidação; (vi) reafirmar as demonstrações financeiras da Cia. e, por consequência, as contas dos administradores relativos ao exercício social findo em 31/12/19; e (vii) eleger membro do Conselho de Administração da Cia.. Os seguintes documentos estão, desde 31/03/21, à disposição dos acionistas em nosso site (www.enau-

ta.com.br/investidores/), e nos sites da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br): (a) relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos da Cia. relativos ao exercício social findo em 31/12/20; (b) cópia das demonstrações financeiras da Cia. relativas ao exercício social findo em 31/12/20; (c) relatório dos auditores independentes; e (d) demais documentos contendo as informações exigidas na legislação e regulamentação vigentes. Tais documentos encontram-se disponíveis também, desde a referida data, na sede da Cia., conforme exigido pelo art. 133 da Lei 6.404/76, no entanto, a Administração recomenda que excepcionalmente em razão da Covid-19, os acionistas consultem os sites mencionados acima a fim de evitar deslocamentos. A Companhia fica à disposição em caso de qualquer dificuldade em acessar os documentos. Os acionistas da Cia. poderão participar da AGOE ora convocada, por si, por seus representantes legais ou por procurador constituído há menos de um ano, desde que esse seja acionista, administrador da Cia., advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos, consoante o disposto no art. 126 da Lei 6.404/76. Para maiores informações sobre a participação na AGOE, consulte o Manual de Participação da Cia., que está disponível em nosso site (www.enauta.com.br), e nos sites da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br). Os seguintes documentos deverão ser apresentados pelos acionistas/representantes legais/procuradores: (a) **Se pessoas naturais:** cópia de documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, cartearias de classe profissional oficialmente reconhecidas); (b) **Se pessoas jurídicas:** (i) cópia do último estatuto ou contrato social consolidado; (ii) documentação societária outorgando poderes de representação à eleição dos diretores e/ou procuração; e (iii) cópia de documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); (c) **Se fundos de investimento:** (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo; (ii) cópia do estatuto ou contrato social consolidado do seu administrador ou gestor, conforme aplicável; (iii) documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (iv) cópia de documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). Deve ser apresentado também comprovante de posse das ações de emissão da Enauta, expedido por instituição financeira escrituradora e/ou agente de custódia. Excepcionalmente para a Assembleia ora convocada, a Cia. não exigirá reconhecimento de firma em procurações, desde que haja identificação clara do signatário, nem cópia autenticada de documentos, bastando que os documentos acima sejam enviados em cópia simples. Em caso de documento estrangeiro, basta que seja enviado juntamente com uma tradução livre para o português. Os acionistas que tiverem interesse em participar da AGOE ora convocada, que será realizada de forma exclusivamente digital, deverão manifestar tal interesse e enviar os documentos e comprovantes acima referidos de forma completa, com antecedência mínima de 2 dias da realização da AGOE, ou seja, até às 10h (horário de Brasília) do dia 28/04/21, imprevidentemente, nos termos do art. 5º, § 3º, da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada, mediante envio de e-mail para o seguinte endereço eletrônico: assembleia2021@enauta.com.br, devendo indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual deve ser enviado o link que permitirá o acesso ao sistema para participação na Assembleia. Os acionistas que não manifestarem o interesse na participação na assembleia digital e não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui exigido não estarão aptos à participação na AGOE. As informações detalhadas sobre as regras e os procedimentos a serem seguidos para que os acionistas possam participar e votar à distância na Assembleia, incluindo informações para acesso e utilização do sistema por meio do qual será realizada a Assembleia estão disponíveis na seguinte página na internet: www.enauta.com.br/investidores/a-enauta-para-investidores/assembleias-e-reunioes/. O acionista que desejar poderá optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e entrega com antecedência do boletim de voto à distância, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada. As orientações e procedimentos para o preenchimento e entrega podem ser verificadas no próprio boletim disponibilizado. RJ, 31/03/21. Sr. Antônio Augusto de Queiroz Galvão - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2307640

#### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA REGIÃO DOS LAGOS S/A

CNPJ: 00.618.524/0001-40

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Hospital das Clínicas da Região dos Lagos S.A, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, convida seus Acionistas em gozo de seus direitos sociais, a ser realizada no dia 26 de abril de 2021, em primeira convocação às 17h com a presença de 1/3 dos acionistas em condições de votar e em segunda convocação às 17:30h com presença de qualquer número de Acionistas, no Auditório da Unimed Araruama, à Rua Major Félix Marcondes, nº 23, 1º andar, Araruama-RJ, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: (a) ocasião na qual serão deliberadas além dos assuntos gerais, eleição para o conselho fiscal; (b) Prestação de contas do exercício de 2020, compreendendo o relatório de Gestão, Demonstrativo de Contas; Parecer da Auditoria; parecer do conselho Fiscal; (c) Aprovação das contas do exercício de 2020; (d) Destinação das sobras ou rateio das perdas e (e) Fixação do pró-labore para o exercício dos cargos sociais; (f) Em Assembleia Geral Extraordinária: (a) deliberar as alterações do estatuto social; (b) além dos assuntos gerais, Araruama - RJ 19.03.2021. Ass: João Alcino da Costa Abreu. Conselho Presidente

Id: 2307450

#### PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A. - PROMAN

CNPJ/MF nº 02.291.077/0001-93

#### Companhia Aberta

**Edital de 1ª convocação de Assembleia Geral Ordinária de Acionistas**  
Ficam convocados os Srs. Acionistas da PRODUTORES ENERGÉTICOS DE MANSO S.A. - PROMAN, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 22 de abril de 2021, às 11:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José nº 90, Grupo 2.001, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, para deliberar sobre as seguintes Ordens do Dia: (i) Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; (iii) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) nomear o novo Presidente do Conselho de Administração e (v) Fixar a remuneração anual global da Administração. Nos termos da Instrução CVM nº 282/98, o percentual mínimo de participação no capital votante da Cia necessário à requisição do voto múltiplo é de 10% (dez por cento). Conforme estabelecido no artigo 14º do Estatuto Social desta Companhia, os acionistas que se fizerem representar por meio de procurador, deverão entregar o instrumento de procuração, constituído, na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6404/76, na sede da sociedade. Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021. Nanci Turbido Guimarães - Diretora Financeira e de Relações com Investidores.

Id: 2308042

#### NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP

NIRE 3330011576-5

CNPJ 42.515.882/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL 80.400.462

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Em conformidade com o disposto no artigo 11 e 12 do Estatuto Social e com os artigos 121 e 132 da Lei nº 6.404/76, ficam os senhores acionistas da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP convocados a comparecer à 45ª Assembleia Geral Ordinária da

Companhia, a ser realizada no próximo dia 27 de abril de 2021, às 15:00, em primeira convocação, ou às 15:30h em segunda convocação, na sede social, situada na Avenida Rio Branco nº 1 - Sala 1610, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, para apreciação e votação dos seguintes itens da ORDEM DO DIA: 1) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório Anual da Administração, na forma de Relatório Integrado e as Demonstrações Financeiras, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes e demais documentos pertinentes, referente ao exercício social de 2020; 2) Aprovação do montante global e individual para a remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Auditoria Estatutária e membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; 3) Eleição de membro do Conselho de Administração. Ficam os senhores acionistas informados que se encontram à sua disposição na sede social, bem como mediante envio eletrônico, a documentação de suporte ao assunto objeto da Ordem do Dia. Rio de Janeiro/RJ, 26 de março de 2021. Ney Zanello dos Santos - Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2306816

#### COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

33.042.730/0017-71

#### CONCESSÃO DE LICENÇA

**Companhia Siderúrgica Nacional** torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, o documento de averbação AV000452, que prorroga o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada LAS nº IN036951, para 6 de outubro de 2026, para realizar a atividade de estocagem de resíduos não perigosos (classe II), na Rodovia Lúcio Meira (BR-393), km 5001, Vila Santa Cecilia, município de Volta Redonda. (processo nº E-07/002.5305/2015).

Id: 2307908

#### LICEU FRANCO BRASILEIRO S/A

CNPJ nº 33.547.449/0001-23

**Assembleia Geral Ordinária - Convocação** - Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 2021, em sua sede social à Rua das Laranjeiras, 511/13/15, Laranjeiras, às 11:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação das Demonstrações Contábeis do exercício social encerrado em 31/12/2020; b) Deliberação sobre o resultado do exercício; c) Fixação dos honorários da diretoria; e d) Assuntos gerais. Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021. A Diretoria.

Id: 2308208

#### TBG - TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S/A

Companhia Fechada

CNPJ/MF nº 01.891.441/0001-93

NIRE 33300165274

#### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

\* O Conselho de Administração da TBG - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, com sede na Praia do Flamengo, nº 200, 25º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.891.441/0001-93, no uso de suas atribuições e no prazo previsto para convocação conforme disposto no artigo 53, caput do Estatuto Social, faz publicar o presente Edital de Convocação para convocar os acionistas da Companhia e demais interessados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a serem realizadas no dia 12 de abril de 2021, às 10:00 horas e 11:00 horas, respectivamente, na sede da Empresa, para discutirem e deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia: I - **Assembleia Geral Ordinária:** 1) Tomada de contas dos administradores: exame, discussão e votação do Relatório Integrado e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020; 2) Destinação do lucro líquido do exercício de 2020 e a distribuição e cronograma de pagamento de dividendos; 3) Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; II - **Assembleia Geral Extraordinária:** 1) Remuneração Anual Global dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal da TBG e do Comitê de Auditoria Estatutária - Exercício Social de 2021; 2) Proposta de alteração de aditivo ao Contrato de Serviço de Transporte de gás TCX - com a Carregadora Petrobras, visando à atualização do anexo 1, Parte B - para a retirada da EMED Replan como ponto de recebimento previsto no contrato.

Alexandre Jadallah Aoude  
Presidente do Conselho de Administração.

\* Omitido do D.O. do dia 05/04/2021.

Id: 2306264



#### GPC PARTICIPAÇÕES S/A

Companhia Aberta

GPC Participações S.A. CNPJ nº 02.193.750/0001-52 - NIRE nº 33.3.0016624-6

#### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO

Nos termos da Reunião do Conselho de Administração da GPC Participações S.A. ("Companhia") realizada em 18 de março de 2021, conforme reafirmada em 19 de março de 2021, ficam os Senhores Acionistas da Companhia convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, excepcionalmente fora da sede da Companhia, nesta cidade, no Hotel Atlântico - Business Center, Rua Senador Dantas nº 25, Sala 02 Inelândia - 18º, Centro, em respeito ao Artigo 126, §2º da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1963 (Lei nº 6.404/76), às 16:00 horas do dia 28 de abril de 2021 ("Assembleia"), a fim de: Em Assembleia Geral Ordinária: (i) deliberar e votar o Relatório da Administração da Companhia, suas contas e as Demonstrações Financeiras, acompanhados do Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; e (ii) deliberar e votar a destinação do lucro líquido da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) deliberar e votar a proposta da alteração da remuneração da administração para o exercício de 2021; (ii) deliberar e votar a ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela administração da Companhia relativos ao Plano de Incentivo de Longo Prazo com Ações Virtuais aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 4 de janeiro de 2021; (iii) em razão da detenção do resultado da Companhia, deliberar sobre a proposta da Diretoria da Companhia quanto à captação de recursos excessivo alocado à Reserva de Investimentos, bem como de parte do saldo da mesma, no montante total de R\$57.950.337,62 (cinquenta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), sem emissão de novas ações; (iv) deliberar e votar a modificação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social e a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) de acordo com o Artigo 150, da Lei nº 6.404/76, eleger o membro do Conselho de Administração que, em substituição ao Sr. Emílio Salvado Filho, completará o prazo do mandato deste último, observado a eleição realizada na reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de janeiro de 2021. Conforme Aviso aos Acionistas publicado pela Companhia em 22 de março de 2021, os documentos e informações referidos no Artigo 133 da Lei nº 6.404/76 e nas Instruções CVM nº 480/09 e 481/09, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, encontram-se à disposição dos acionistas: (i) na sede da Companhia, localizada na Rua do Passieiro, nº 70, 5º andar (parte), e (ii) eletronicamente, nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.bmfbovespa.com.br) e de Relações com Investidores da Companhia (www.gpc.com.br/ri). Conforme previsto nos Artigos 21-A e seguintes da Instrução CVM nº 481/09, os acionistas da Companhia poderão exercer o voto na Assembleia por meio de voto a distância, a ser formalizado em um documento eletrônico